



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, prevendo que as aulas presenciais iniciaram a partir do 2º semestre do corrente ano, busca por meio de processo licitatório, adquirir os materiais didáticos necessários para atender a sua Secretaria. Haja vista que, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art, 37, XXI tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

E toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do artigo supracitado, de maneira que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Embasado na abordagem Constitucional, é *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e demais alterações.

Em conformidade com Art. 3º da Lei nº 8.666/93; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo a Lei nº 10.520/02, no Art. 3º na fase preparatória do pregão a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e define o objeto do certame.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Justifica-se, assim, a aquisição de materiais didáticos, por meio de processo licitatório; assegurando assim, o não prejuízo aos alunos, pois estes materiais são essenciais para contribuir com o desenvolvimento intelectuais dos alunos, ou seja, estes materiais são indispensáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colares.

Colares (PA), 28 de julho de 2021.


MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2021